

Se, inadvertidamente, trazer um produto que não esteja de acordo com estas regras **saiba que**, ao chegar ao aeroporto ou porto da União Europeia (UE), **deve declará-lo à Alfândega**.

Se a **Alfândega detetar** um destes produtos na sua bagagem sem que o tenha declarado, o produto será apreendido e destruído e poderá ainda vir a ser objeto de uma coima ou processo contraordenacional.



### Ficha Técnica

Divisão de Internacionalização e Mercados

Imagens reproduzidas dos sites:

- <http://pixabay.com>

Revisão: DGAV - setembro 2017

Direção Geral de Alimentação e Veterinária  
Campo Grande, nº50  
1700-093 Lisboa

☎ 213 239 500 📠 213 239 501 ✉ [dirgeral@dgav.pt](mailto:dirgeral@dgav.pt)

## Viajar com produtos de origem animal a partir de Países Fora da UE



Saiba que os **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** podem ser portadores de Agentes Patogénicos **Responsáveis por DOENÇAS INFECCIOSAS**, que podem **pôr em risco a SAÚDE ANIMAL E PÚBLICA**.

Estas regras não se aplicam aos produtos de origem animal provenientes de Andorra, Liechtenstein, Noruega, São Marino e Suíça, nem aos produtos da pesca provenientes das Ilhas Faroé e da Islândia, aos quais se aplicam as regras de circulação da UE

Direção Geral de Alimentação e Veterinária  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)

# Se Viajar para um País Fora da UE

Saiba que **NÃO PODE** trazer: \*

**Carne e produtos à base de carne**

**Leite e produtos lácteos**

# NÃO PODE



Saiba no entanto que **PODE** trazer:

Leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais para consumo humano necessários por razões médicas

Alimentos especiais para animais de companhia necessários por razões médicas

(desde que o produto não exija refrigeração antes do consumo, se trate de um produto de marca comercial, embalado e a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada)

2 kg máx. por pessoa **OU** até 10 kg se provenientes das Ilhas Faroé, Gronelândia e Islândia

Saiba que também **PODE** trazer:



Produtos da pesca, incluindo peixe fresco (desde que eviscerado), seco, cozinhado, curado ou fumado e determinados crustáceos tais como camarões e lagostas, mexilhões mortos e ostras mortas

20 kg máx. por pessoa **OU** o peso de um único peixe, conforme o peso que for mais elevado  
Exceto das Ilhas Faroé e Islândia

Outros produtos de origem animal, como mel, ostras vivas, mexilhões vivos e caracóis

2 kg máx. por pessoa **OU** até 10 kg se provenientes das Ilhas Faroé, Gronelândia e Islândia

No caso de certas espécies protegidas pode haver restrições adicionais. Por exemplo, no caso de caviar de espécies de esturção, o peso limite é 125 g por pessoa.

\*Exceto das Ilhas Faroé, Gronelândia e Islândia, desde que o seu peso não seja superior a 10 kg por pessoa.